

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chã Grande-PE, acerca da legalidade do processo licitatório nº 006/2022, chamada pública nº 001/2022, a qual detém como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do município de Chã Grande/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do município de Chã Grande/PE.

O Senhor Secretário de Educação do Município, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.


Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, e atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Chã Grande (PE), terça-feira, 01 de março de 2022.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO – OAB|PE Nº 37.827


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO – OAB|PE Nº 46.362